



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 051/02

Espécie do Expediente: "Altera a Lei que dispõe sobre o pagamento das diárias e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / outubro / 20 02

Protocolado sob n.º 2246/02

A n d a m e n t o

Cm 5.0. 08.10.02 foi encaminhado a Secretaria Jf
Cm 5.0. 13.10.02 baixou as Comissões do juriti e
Medida Financeira. Orçamento
Sm 6.0. 05.11.02 foi aprovado por unanimidade

Lei nº 1715/02

PLE 051/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028486 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E0E6D2E36E942A640226D8815392EFD8





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 051/2002

"Altera a Lei que dispõe sobre o pagamento das diárias e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O inciso III do artigo 2º da Lei 1.691 de 05 de setembro de 2002, que dispõe sobre o pagamento das diárias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º

.....
III – Quando o servidor deslocar-se dentro do Estado do Rio Grande do Sul o valor da diária será de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), exceto quando não houver pernoite ou quando o deslocamento se der para Porto Alegre; (NR)

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 1.691 de 05 de setembro de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º:

“Art. 2º

.....
Parágrafo 3º - Não havendo pernoite por parte do servidor quando deslocar-se dentro do Estado do Rio Grande do Sul a diária será paga por metade do valor estipulado no inciso III; (AC)





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/552/2002

Guaíba (RS), 03 de outubro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 051/2002 que "Altera a Lei que dispõe sobre o pagamento das diárias e dá outras providências".

O presente projeto de Lei tem como objetivo melhor adequar a referida lei, pois ao analisarmos a mesma vemos que em muitas cidades gaúchas, devido a proximidade com Guaíba, não há necessidade de pernoite e, portanto, desnecessário que se pague diária de forma integral. Neste sentido é que enviamos o presente projeto de lei, ou seja, para que quando não haja pernoite a diária seja concedida por metade. Inclusive por questão de justiça em relação aos servidores que necessitarem pernoitar.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, principalmente no sentido de aprovação unânime do presente projeto de Lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. **OLMES OSCAR DA SILVEIRA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

03 / 10 / 02

13:45 HORAS

SECRETARIA

PLE 051/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028486 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E0E6D2E36E942A640226D8815392EFD8





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JORGE ANTONIO SILVEIRA DOS SANTOS
Secretário da Administração e Recursos Humanos - Interino

PLE 051/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 028486 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E0E6D2E36E942A640226D8815392EFD8





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI MUNICIPAL n° 1.691/2002

"Dispõe sobre o pagamento das diárias e dá outras providências"

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Diárias são valores em dinheiro destinados a cobrir despesas dos servidores municipais deslocados temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão, comissão, representação, estágio, curso de aperfeiçoamento, participação em congressos, seminários, sempre no atendimento aos interesses municipais.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, entende-se servidores municipais o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, os servidores municipais e os detentores de cargo em comissão.

Art. 2º - Os servidores expressa e legalmente autorizados a se ausentarem temporariamente do município, para exercício pleno ou complementar de suas funções, além de lhe serem fornecidas passagens ou transporte, serão pagas diárias em valores expressos em reais correspondentes aos seguintes valores, exceto quando a municipalidade fornecer alimentação e pousada.

I – Quando o servidor deslocar-se para o Distrito Federal (Brasília) o valor da diária será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

II – Quando o servidor deslocar-se para outros Estados da Federação o valor da diária será de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais);

III – Quando o servidor deslocar-se dentro do Estado do Rio Grande do Sul o valor da diária será de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), exceto quando o deslocamento for para Porto Alegre;

IV – Quando o servidor deslocar-se para a capital do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre) a diária será no valor de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

V – Quando o servidor deslocar-se para fora do país o valor da diária será R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais).

Parágrafo 1º - A autorização para deslocamento de qualquer servidor, exceto para o Prefeito, será efetuado por ato do Prefeito.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo 2º - As diárias serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando o afastamento tiver duração igual ou superior a 30 (trinta) dias no mesmo local.

Art. 3º - O deslocamento de duração inferior a 06 (seis) horas para a cidade de Porto Alegre não dará ensejo à percepção de diárias.

Art. 4º - Os valores das diárias serão pagas, preferencialmente, antecipadamente e de uma só vez.

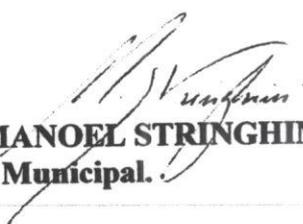
Parágrafo único: Quando o afastamento tiver duração superior a 30 (trinta) dias, as diárias serão pagas, na forma do "caput" deste artigo, devendo as restantes ser pagas mensalmente com os respectivos subsídios, vencimentos ou salários.

Art. 5º - Sempre que o servidor, encontrando-se fora do Município em objetivo de serviço devidamente autorizado, for levado a efetuar despesas imprevistas, posteriormente ou justificadas será ressarcido do respectivo valor.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis 1276/95 e 1407/98

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 5 de setembro de 2002


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. - Interino





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 051/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2002.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira

Yol
Alm





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 71/2002

**“ Projeto de Lei nº 051/02,
alterando a lei que dispõe
sobre o pagamento de
diárias. “**

O projeto altera a Lei nº 1.691, de 5 de setembro de 2002, reduzindo o valor das diárias pagas quando não houver pernoite.

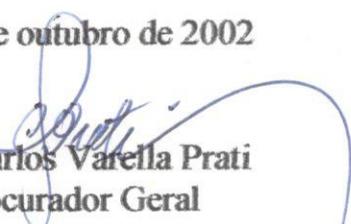
É da competência exclusiva do Prefeito Municipal, a iniciativa de projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou alterem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, nos termos do inciso II do art. 119, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, sob o ponto de vista jurídico o projeto está em condições de ser examinado pelas comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 24 de outubro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 051/02

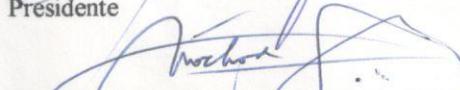
REQUERENTE: Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O executivo Municipal busca alterar a Lei que dispõe sobre o pagamento das diárias e dá outras providências, mais especificamente alterando o inciso III do art, 2º, assim como acrescentando um parágrafo a mais no art. 2º da lei 1691/92. O jurídico da Casa deu parecer a fl 07. o Executivo busca adequar e regulamentar melhor o pagamento de diárias, quando o servidor deslocar-se pelo interior do rio Grande do Sul, e quando não pernoitar em Porto Alegre. O jurídico esclarece que é competência do Executivo a competência de tal projeto. O mesmo encontra-se formalmente pronto para avaliação e votação, não contrariando norma legal.

Sala das Comissões em, 30/10/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

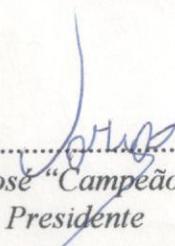
PROCESSO N.º 051/2002

REQUERENTE

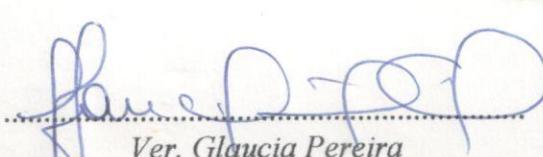
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável ao projeto original pois o referido não contraria norma legal.

Sala das Comissões, em 30/10/2002.


.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


.....
Ver. Orlando Matos
Relator


.....
Ver. Gláucia Pereira
Secretária



KBS
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 145/02

Guaíba, 06 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final do projeto de lei nº 061/02 e dos projetos de lei nºs 050 e 051/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 05 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

